



FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL NATALINO

****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS****

O presente Termo de Formalização de Demanda tem por objetivo instruir o processo administrativo para a contratação de espetáculo teatral natalino, mediante inexigibilidade de licitação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. Objeto da Contratação:

A presente demanda visa a contratação de grupo/artista especializado para a realização de um espetáculo de teatro com temática natalina, a ser apresentado em data única durante as festividades de Natal do ano de 2025, integrando a programação oficial do Município de São Martinho. Estima-se que o espetáculo terá duração de aproximadamente [X] minutos e será direcionado a um público estimado de [X] pessoas, incluindo crianças, jovens e adultos da comunidade local e visitantes. A performance deverá ser de alta qualidade artística, com figurino, cenário e trilha sonora adequados ao tema natalino, proporcionando uma experiência cultural enriquecedora e memorável para a população.

2. Justificativa Técnica e Inviabilidade de Competição:

A escolha pela modalidade de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição para a contratação do objeto, em virtude da notória especialização do grupo/artista a ser contratado, conforme preceitua o **art. 74, inciso II, alínea “a”**, da Lei nº 14.133/2021. A notória especialização, neste contexto, é caracterizada pela singularidade do serviço artístico, que exige um talento específico, criatividade e reconhecimento no mercado cultural. A busca por um espetáculo natalino de excelência, capaz de encantar e envolver o público, demanda a seleção de um profissional ou grupo que possua um histórico comprovado de sucesso em eventos similares, reconhecimento da crítica especializada, prêmios ou distinções relevantes, e/ou a exclusividade de uma montagem cênica natalina que se destaque pela originalidade e qualidade artística. A natureza do evento (festividades natalinas) impõe a necessidade de uma apresentação que não apenas entretenha, mas que também reforce o espírito da época, com uma produção que possua um diferencial artístico e cultural. A

competição ampla, por sua vez, não seria capaz de garantir a seleção do profissional ou grupo que detenha essa expertise singular e a capacidade de entregar um espetáculo com o nível de qualidade e impacto desejado para a programação de Natal do Município. Adicionalmente, a proximidade das festividades natalinas, que são eventos sazonais e com prazos definidos, configura uma impossibilidade fática de condução de um processo licitatório ordinário, que demandaria tempo incompatível com a urgência da contratação para a inclusão na programação. A inviabilidade de competição, portanto, decorre da singularidade do objeto e da notória especialização do executor, tornando a licitação desnecessária e ineficaz para o atingimento do interesse público.

3. Fundamentação Legal:

A presente formalização encontra amparo legal nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021:

- **Art. 74, inciso II, alínea “a”:** que estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, entre os quais se incluem os trabalhos artísticos, desde que seja demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa.
- **Art. 75, caput e incisos:** que dispõe sobre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade, reforçando a inviabilidade de competição como pressuposto fundamental.
- **Art. 72, §1º:** que exige a instrução do processo de contratação direta com a caracterização da situação que a justifique, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente.
- **Art. 170, §3º:** que prevê a possibilidade de contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, para a realização de shows, espetáculos, apresentações ou eventos artísticos, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que comprovada a inviabilidade de competição. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente reconhecido a possibilidade de contratação direta de artistas e grupos artísticos por inexigibilidade, desde que devidamente comprovada a notória especialização e a inviabilidade de competição, especialmente



em eventos culturais e sazonais, como os Acórdãos que tratam da contratação de artistas para eventos públicos.

● **4. Pesquisa de Preços e Justificativa de Valor:**

O valor estimado para a contratação do espetáculo teatral natalino é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. Este valor foi apurado mediante pesquisa de mercado, considerando apresentações de grupos/artistas de notória especialização em eventos similares realizados em outros municípios da região ou em programações natalinas de porte equivalente. Foram consultados [mencionar fontes da pesquisa, ex: orçamentos de outros grupos, tabelas de cachês artísticos, contratos anteriores de eventos similares, demonstrando a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado para serviços artísticos de igual natureza e qualidade. A justificativa de preço será detalhada em anexo específico.

5. Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 do Município de São Martinho, na Unidade Orçamentária 11, Contratação de profissionais/monitores: banda, dança, música e teatro. Elemento de Despesa 339039000000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

****IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA****

A escolha recai sobre a **CIA CARAVANA DA ILUSÃO** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.392.032/0001-52, com sede/endereço em Rua Dornélio F. Comunello- Centro, Vila Maria – RS.

A notória especialização da **CIA CARAVANA DA ILUSÃO** é comprovada pelo currículo anexo a esta formalização

****DECISÃO****

Diante do exposto e da fundamentação legal apresentada, e considerando a inviabilidade de competição para a contratação do espetáculo teatral natalino em virtude da notória especialização da **CIA CARAVANA DA ILUSÃO**, DECLARO a inexigibilidade de licitação para o objeto em questão.



Determino, outrossim:

1. A abertura de processo administrativo específico para a contratação da **CIA CARAVANA DA ILUSÃO**
2. A elaboração da minuta de contrato ou Termo de Compromisso, contendo as cláusulas essenciais e as condições de execução do serviço.
3. O encaminhamento do presente Termo de Formalização de Demanda e de todo o processo para análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para a devida chancela quanto à legalidade e regularidade do procedimento.

São Martinho – RS, 02 de dezembro de 2025.

LIEDA MARINA BLATT
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA